

Processo n.: @CON 22/00419117

Assunto: Consulta - Comprovação do tempo de advocacia para fins de aposentadoria

Interessados: Ricardo José Roesler, Associação dos Magistrados Catarinenses – AMC - e João Henrique

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1654/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide, **por maioria de Votos**:

1. Conhecer da Consulta, com base no disposto nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com redação dada pela Resolução n. TC-158/2020.

2. Destacar ao Consulente as premissas já firmadas no âmbito deste Tribunal de Contas acerca da temática, indicadas no Prejulgado n. 2278.

3. Manter na íntegra a Decisão n. 378/2021, proferida nos autos do Processo de Consulta @CON-21/00201136.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 4425/2022** e do **Parecer MPC n. 1746/2022**, ao Sr. João Henrique Blasi, Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 15/12/2022 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Voto divergente vencedor do Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Conselheiro com Voto vencido: Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC